



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2025

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 006/2025

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de previa licitação é requerimento essencial previsto na Constituição da República de 88, para a celebração de contratos com a Administração Pública. Porém, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permite exceções à regra da previa licitação. Tais previsões encontra-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de aquisição de material, fornecido por produtor ou fornecedor exclusivo. Mediante, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caputs, bem como a natureza da exclusividade do que determina a contratação:

Art. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestados de exclusividade, contrato d exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente processo de Inexigibilidade de licitação é de Aquisição de licença perpétua do software para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro de Identificação biométrica, e suporte técnico corretivo e evolutivo no âmbito do Município de Anitápolis/SC atendendo o termo de cooperação técnica Nº 2024TN000007/PCI entre o município de Anitápolis-SC e o Estado de Santa Catarina, por meio da Policia Cientifica. Software necessário para confecção de Identidade - RG.

A execução do objeto e a liberação do software e o treinamento inicial.

3. 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A contratação da empresa GRIAULE faz-se necessário devido a demanda dos serviços de confecção de identidades para os cidadãos do Município de Anitápolis-SC, tratasse também de a GRIAULE ser único fornecedor do mercado compatível com o sistema adquirido pela PCI-SC. O município a alguns anos já não presta este serviço ao cidadão, serviço este o qual é essencial para as pessoas pois tratasse de um documento pessoal de suma importância. O município já efetuou o acordo de cooperação técnica com a polícia científica de Santa Catarina: Acordo de Cooperação Técnica Nº 2024TN000007/PCI.

Sendo que o documento de identidade é um direito do cidadão. Possibilitar a correta individualização da pessoa e permitir que ela seja reconhecida no mundo jurídico é de fundamental importância. Os documentos são importantes, pois servem para identificar as pessoas. Um dos documentos mais importante de todos, é a Carteira de identidade, sendo nela registrada o nome, data de nascimento, os nomes dos Pais, a cidade e estado em que nascemos. O RG desempenha um papel crucial na vida cotidiana dos cidadãos, pois facilita o acesso a serviços e garante a identidade pessoal, uma vez que possui a fotografia para confirmar a identidade de um indivíduo. Serve também para benefícios e acesso a serviços governamentais. A carteira de Identidade é o principal documento de identificação no Brasil, não possui vencimento legal, devendo ser aceita em todo território nacional sempre que em perfeito estado de conservação (art. Da lei n. 7.116/1983 e Decreto nº 10.977/2022. O documento pode substituir o passaporte em países do MERCOSUL, se emitida a menos de 10 (dez) anos e em perfeito estado de conservação. Pode conter até 14 informações oficiais de outros documentos. Diante da importância que este documento possui para os cidadãos, e visando dar continuidade aos serviços que um dia já foram realizados pelo Município. Esta contratação visa prestar este tipo de serviço aos Municípios de Anitápolis

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

- Para a comprovação de habilitação e qualificação do contrato tem-se apresentação:
- Ato constitutivo;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de debito perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de Debito juntos a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicilio do Contratado;
- Declaração que não emprega menor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

5. DO CONTRATANTE

Município de Anitápolis/SC, inscrito no CNPJ: 82.892.332/0001-92, com sede na rua Gonçalves Junior, nº 260, Centro de Anitápolis.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Em entendimento ao art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamento ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência pôr marca específica.

De acordo com o Inciso do Art. 74 da Lei Federal de nº14.133/2021, ficou demonstrada a exclusividade por meio da carta apresentada, juntada ao processo, atendendo o artigo e inciso mencionado.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa GRIAULE LTDA, inscrita no CNPJ: 05.248.770/00001-77, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica, documentos que comprovam sua exclusividade, bem como, documentos que comprovam a realização de fornecimento de mesma natureza, compatível com as características de mercado e preço, bem como, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, igualmente acostados no processo.

Anexo a este documento encontra-se as declarações, certificados que foram usados na fundamentação desta contratação e na razão da escolha.

7.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme relatório de preço apresentado pelo responsável da realização da pesquisa de preço, mostra-se: que a empresa está com os valores iguais e semelhantes, contrato Administrativo do Município de Bom Jesus do Oeste de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

número 15/2024, o Município de Castelo Branco contrato 001/2023, ambos com mesmo tipo de licença com o mesmo valor.

Sendo observada as prioridades estabelecidas pelas regulamentações de pesquisa de preços, no cenário desta demanda a pesquisa deve ser realizada de uma forma diferente, sua análise deve se embasar em contratações realizadas com outros municípios, que realizaram contratação com a empresa GRIAULE LTDA.

No entanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a pratica de mercado.

Neste sentido, trata a Lei de nº 14.133/2021, nos termos do art.23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou outro meio idôneo.

O entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviços singulares com serviços não singulares, quanto a justificativa de compatibilidade do preço com o praticado no mercado, pois não foi realizado a pesquisa de mercado com outras empresas potenciais prestadoras de serviços demandado, para justificar que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, eia que tal pratica se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019- TCU 1ª Turma).

Este requisito foi atendido pela apresentação de contratos realizados com outros municípios com os mesmos tipos de serviços fornecidos pela empresa proponente GRIAULE LTDA, que demonstram o valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei Federal de número 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta demonstrada abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

TABELA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNID	Valor Uni.	Valor Total
01	Aquisição de Licença perpetua e de aplicação de Cadastro e Identificação Biométrica incluindo suporte para 12 meses.	01	Und	R\$ 5.199,05	R\$ 5.199,05

Valor da contratação R\$ 5.199,05 (cinco mil cento e noventa e nove reais com cinco centavos)

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação em dotação orçamentaria própria, para exercício de 2025.

10.001.2.005.3.3.90.1.500.0000/27

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A verificação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e no Termo de Referência.

As penalidade e sanções por descumprir em total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação dos sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação da qualidade do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

A empresa deve realizar a entrega e instalação da licença juntos ao setor de identidade do Município, (será realizado a emissão da Carteira de identidade junto ao CRAS).

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação.

Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. PRAZO DE VIGENCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e em caso de prorrogação será considerado somente o valor do suporte, pois na contratação com o valor de R\$ 5.199,05 nos primeiros 12 (doze) meses está incluso o suporte técnico. Sendo renovado o serviço do suporte técnico por um novo período, será aplicado para fins de reajuste o índice do INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II- Minuta de Contrato Modelo Griaule;

Anitápolis, 19 de fevereiro de 2025

Jessica Rieg Haverot
Secretaria Administrativa

Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta, AUTORIZO e RETIFICO a contratação, nos termos desta justificativa.

Solange Back
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: O objeto do presente processo de Inexigibilidade de licitação é de Aquisição de licença perpétua do software para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro de Identificação biométrica, e suporte técnico corretivo e evolutivo no âmbito do Município de Anitápolis/SC atendendo o termo de cooperação técnica Nº 2024TN000007/PCI entre o município de Anitápolis-SC e o Estado de Santa Catarina, por meio da Policia Cientifica. Software necessário para confecção de Identidade - RG.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6, inciso XXIII, “a” e “i” da Lei Federal de 14.133/2021

Esta contratação da GRIAULE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 05.248.770/0001-71.

Demonstra que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observado o disposto no Decreto Municipal 012/2024, art.59, §1º, e nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Neste sentido, trata a lei 14.133/2021, nos termos do art.23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza. Por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem compara preços de serviços singular com serviços não singulares. Por isso não teve como realizar a cotação de preço junto de outros fornecedores, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal pratica se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de Licitação,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ficando caracterizada a inviabilidade de competição de acordo com (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Demonstra-se que este requisito foi cumprido pela pesquisa dos contratos que a empresa já tem realizados som outros Municípios de Santa Catarina. A empresa proponente GRIAULE LTDA, que demonstra o valor indicado na tabela descrita na justificativa da contratação, dentro do período máximo permitido, que demonstram que os valores propostos possuem relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações com outros Município feitas pela empresa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei Federal 14.133/2021)

A contratação da empresa GRIAULE faz-se necessário devido a demanda dos serviços de confecção de identidades para os cidadãos do Município de Anitápolis-SC, tratasse também de a GRIAULE ser único fornecedor do mercado compatível com o sistema adquirido pela PCI-SC. O município a alguns anos já não presta este serviço ao cidadão, serviço este o qual é essencial para as pessoas pois tratasse de um documento pessoal de suma importância. O município já efetuou o acordo de cooperação técnica com a polícia científica de Santa Catarina: Acordo de Cooperação Técnica Nº 2024TN000007/PCI.

Sendo que o documento de identidade é um direito do cidadão. Possibilitar a correta individualização da pessoa e permitir que ela seja reconhecida no mundo jurídico é de fundamental importância. Os documentos são importantes, pois servem para identificar as pessoas. Um dos documentos mais importante de todos, é a Carteira de identidade, sendo nela registrada o nome, data de nascimento, os nomes dos Pais, a cidade e estado em que nascemos. O RG desempenha um papel crucial na vida cotidiana dos cidadãos, pois facilita o acesso a serviços e garante a identidade pessoal, uma vez que possui a fotografia para confirmar a identidade de um indivíduo. Serve também para benefícios e acesso a serviços governamentais. A carteira de Identidade e o principal documento de identificação no Brasil, não possui vencimento legal, devendo ser aceita em todo território nacional sempre que em perfeito estado de conservação (art. Da lei n. 7.116/1983 e Decreto nº 10.977/2022. O documento pode substituir o passaporte em países do MERCOSUL, se emitida a menos de 10 (dez) anos e em perfeito estado de conservação. Pode conter ate 14 informações oficiais de outros documentos. Diante da importância que este documento possui para os cidadãos, e visando dar continuidade aos serviços que um dia já foram realizados pelo Município. Esta contratação visa prestar este tipo de serviço aos Municípes de Anitápolis.

3. DISPENSA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Não possui necessidade de realizar estudo técnico Preliminar de acordo com art. 47, inciso III, do Decreto Municipal de nº012/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha deste fornecedor se deu-se devidamente ao fato de ser única empresa a ser contratada pela Policia Cientifica de Santa Catarina (PCI-SC) a contratou por meio de um processo Licitatório para o fornecimento de parte do sistema de emissão de identidades. Neste contrato, a GRIAULE LTDA fornece licenças de software para serem usadas pelo usuário final PCI-SC contrato não inclui o licenciamento do software para outras entidades, baseada nesta realizada fica prescrito que a contratação seja por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, geralmente devido à singularidade do serviço ou produto. Mediante ao processo de contratação da PCI-SC e por ser a única empresa a prestar este tipo de serviços.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Atendimento ao art.6º, inciso XIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de empresa

O recebimento, o responsável pelo recebimento do objeto atestarão a quantidade e a qualidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto em desacordo com o especificado neste termo de Referência.

O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal do Contrato. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, o objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado será obrigado a substituir/refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias uteis contados da notificação do fornecedor.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Os ensaios, testes e as demais prova para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Não será permitido a subcontratação do objeto, justamente por se tratar de uma contratação por inexigibilidade por ser o único o único fornecedor do mercado compatível com sistema adquirido pela PCI-SC, também tratasse de uma licença de software perpetua.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)**

Os critérios de seleção do fornecedor GRIAULE LTDA foram baseados na conformidade com os requisitos legais e na capacidade técnica demonstrada pela empresa para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido nos artigos 28 e 29 da Lei n. 14.133/2021.

A empresa não apresenta impedimentos legais que a desqualifiquem para a contratação, conforme consulta aos cadastros de inidoneidade e regularidade. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Trata-se de contratação a ser formalizada por meio de instrumento de contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO **(art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)**

O objeto do presente processo de Inexigibilidade de licitação é de Aquisição de licença perpétua do software para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro de Identificação biométrica, e suporte técnico corretivo e evolutivo no âmbito do Município de Anitápolis/SC atendendo o termo de cooperação técnica Nº 2024TN000007/PCI entre o município de Anitápolis-SC e o Estado de Santa Catarina, por meio da Policia Cientifica. Software necessário para confecção de Identidade - RG.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO **(art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)**

Os critérios de seleção do fornecedor GRIAULE LTDA foram baseados na conformidade com os requisitos legais e na capacidade técnica demonstrada pela empresa para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido no artigo Art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

A empresa não apresenta impedimentos legais que a desqualifiquem para a contratação, conforme consulta aos cadastros de inidoneidade e regularidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Como condição prévia a realização da contratação será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2650/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) TCU Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
- b) CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
- c) Portal de Transparência CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
- d) Portal de Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; - Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO **(art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 012/2024, que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”.

Especialmente no que tange o art. 72, que segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 72. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Tem-se o entendimento, considerando a baixa complexidade da prestação do serviço, o baixo valor da contratação, muito abaixo dos limites previstos para dispensa em razão do valor, bem como, pela execução imediata, direta, sem subcontratação e sem obrigações de ordem continuada ou futuras, de que o instrumento de contrato pode ser substituído por solicitação de fornecimento e consequente nota de empenho.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)

O valor da contratação é de R\$ 5.199,05 (cinco mil cento e noventa e nove reais com cinco centavos), conforme demonstração da proposta.

No valor acima estão incluídas a entrega no local já mencionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação. Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

Para pagamento a empresa já deve encaminhar junto a NF, as sua cnd's, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e seu CNPJ.

O pagamento será realizado em parcela única.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de entrega em 20 (vinte) dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

10.001.2.005.3.3.90.1.500.0000/27

Anitápolis, 19 de fevereiro de 2025

Elaborado por:

Jessica Rieg Haverot
Secretaria Administrativa